



CONTRATO DE LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME Nº 147/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA, RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE – PE

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, **Av. Doutor Belmino Correia, 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303**, inscrito no CNPJ nº **08.329.025/0001-45**, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. Daniele da Silva Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS-PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Soldado Hermínio da Silva, 68 – Cordeiro – Recife – PE, inscrita no CNPJ: (MF): 11.954.897/0001-09, neste ato representado pela Sra. Risomar Araujo Ferraz Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Visconde de Albuquerque, 53, apto 401, Madalena, Recife, PE, inscrita no CPF 099.930.294-91, portadora de Cédula de Identidade nº 1.179.049 SDS-PE, data de Exp. 05/06/2017, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente;

II – DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente instrumento contratual é o SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO ALARME 24H, por parte da CONTRATADA, mediante a utilização de Central de Monitoramento, nos locais indicados pelo CONTRATANTE a seguir discriminado, onde serão instalados todos os componentes do alarme citados na CLÁUSULA QUINTA no endereço indicado pela CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro: O MONITORAMENTO ELETRÔNICO consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica ou central GPRS, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio do CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE, conforme dados cadastrais constantes na proposta comercial que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e ao fiscal de monitoramento.

Parágrafo Segundo: A PRONTA RESPOSTA consiste na transferência imediata das informações por parte da Central de Monitoramento dos eventos detectados pelo sistema a um fiscal de monitoramento (preposto da empresa) estrategicamente localizado por área, para que se desloque para proceder a VISTORIA EXTERNA no patrimônio da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS NORMAS DE SEGURANÇA: A CONTRATADA declara, expressamente, que o sistema de alarme eletrônico, junto a CONTRATANTE, é de sua inteira propriedade, e que atendem integralmente as normas de segurança determinadas pelos órgãos e autoridades competentes.

III – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DE SUA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos serão instalados em locais especialmente determinados pela CONTRATADA, em números a ser definido pela contratada, como sendo o mínimo necessário ao bom desempenho do sistema de alarme eletrônico, comprometendo-se o CONTRATANTE a mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual eventual mudança de local deverá ser objeto de prévia solicitação a CONTRATADA. Caso necessário, nosso departamento técnico solicitará ao CONTRATANTE que providencie a colocação de telas, grades ou portões nos locais indicados, para impedir a entrada de animais, assim como reforçar a entrada contra intrusos.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE opte por números de sensores aquém dos pré-estabelecidos pela CONTRATADA, como sendo necessários ao perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, assume a responsabilidade pela eventual deficiência do mesmo, e os riscos dele decorrentes.

Parágrafo Segundo: Quando o CONTRATANTE necessitar retirar os equipamentos para reforma do local, pintura, ou outros motivos afins, o CONTRATANTE arcará com uma nova taxa de instalação. Quando houver necessidade de expansão de sensores de presença ou qualquer outro equipamento o preço de aquisição ocorrerá por conta do CONTRATANTE e será por esse ressarcido a CONTRATADA, mediante autorização por escrito.



Parágrafo Terceiro: Por ocasião da instalação do sistema de alarme eletrônico já deverá haver no local e em perfeitas condições de funcionamento a necessária linha telefônica para conexão e envio de sinal. Caso não esteja instalada ou não esteja em perfeitas condições de uso a linha telefônica, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre possíveis eventos ilícitos, sem prejuízo da aplicação das obrigações constantes nas Cláusulas Sétima e Nona.

CLÁUSULA QUINTA

Os equipamentos citados abaixo são de propriedade da CONTRATADA e serão instalados no endereço indicados pela CONTRATANTE.

Código	Descrição	Quantidade
1372	Sensor de Barreira	1 par
0022	Suporte para infra-vermelho ativo	2
1376	Sensor passivo dsc lc-100pi	9
1384	Central de alarme amt2018E 18 zonas intelbras	1
1175	Bateria selada up 12v 7ah	1
0092	Sirene branca light	2
1375	Filtro de linha adsl c/2 saidas	1
1424	Câmera bullet 20mts pplastica	3
1146	Câmera dome ir 20mts-600 tvl-l2.8mm	5
1388	Dvr 8 canais intelbras + hd 2tb	1
0081	Fonte eletrônica 12v 10 amp	1
0050	Conector bnc de mola macho	16
0047	Conector p4 macho de borne	8

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO – Entende-se por manutenção, a prevenção de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, mediante serviços prestados pela CONTRATADA. As manutenções são efetuadas sempre por técnicos credenciados da CONTRATADA, no local do contratante, sempre apresentados de forma uniformizada e devidamente identificados com crachá, ou alternativamente, através de manutenção remota.

Parágrafo Primeiro: A manutenção será prestada a qualquer tempo, atendendo em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE no prazo Máximo de 48 horas.



Parágrafo Segundo: As manutenções serão realizadas no horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min e sábado das 08h:00min às 12h:00min. No caso de manutenção fora desse horário, solicitado pelo CONTRATANTE, serão cobrados 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade de monitoramento, independentemente de eventual ressarcimento pelo contratante, dos danos apurados no equipamento de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: Quando os serviços de assistência técnica forem caracterizados por; Troca de linha telefônica, Interferência de objetos obstruindo a ação dos sensores, quebra de equipamentos por mau uso, serviços de troca de cabos/ fios; serviços de transferência de local dos sensores ou equipamentos por reforma no local, troca de bateria por força de disjuntor que liga a energia estando desligado será cobrado à taxa de cada visita no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

IV – DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de corte na linha telefônica do CONTRATANTE, NÃO SERÁ ACIONADA a central de monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis, não se responsabilizando por prejuízos decorrentes de tal ação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de corte, inoperância ou destruição da antena de transmissão RF das empresas de prestação de telefonia móvel por GPRS, por motivos climáticos ou alheios à vontade da contratada, NÃO SERÁ ACIONADA a Central de Monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis, não se responsabilizando por prejuízos decorrentes de tal ação.

Parágrafo Segundo: A empresa utiliza como auto-teste do sistema de alarme a linha telefônica do cliente, cujo intervalo de tempo é por ele definido ficando, pois, ciente, o CONTRATANTE que entre os intervalos por ele definido, em caso de ausência de sinal da linha telefônica, não será enviado sinal necessário a comunicação de evento nos locais monitorados, pelo qual se exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil.

V – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE, DA MORA

CLÁUSULA OITAVA

Pelo fornecimento integral dos serviços objetos descritos na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da seguinte forma: 12 parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O Pagamento pelos serviços prestados conforme Cláusula Segunda, dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se após o recebimento da Nota Fiscal do departamento financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente



para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a ordem cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: do atraso no pagamento: As partes convencionaram que, o não pagamento da fatura até a data do seu vencimento, acarretará acréscimos de 2% (dois por cento), a título de multa, e juros cabíveis, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, facultada ainda a CONTRATADA e desde já autorizada pela CONTRATANTE a adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao recebimento de débito, correndo por sua conta todas as despesas e custas judiciais que venham a ser efetuadas pelo CONTRATADO para, viabilizar a recuperação do montante devido, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: da inadimplência: A ausência do pagamento da fatura pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, desobrigará a CONTRATADA a prestar os serviços de assistência técnica e pronta resposta até que se regularize a situação, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder à retirada dos equipamentos descritos na cláusula quinta, e caso se estendam por mais de 90 (NOVENTA) dias, implicará na rescisão deste contrato, sem prejuízo do exposto na cláusula nona.

Parágrafo Quarto: do reajuste: O valor da locação e serviço de pronta resposta discriminado na CLÁUSULA SEXTA deste contrato terá como reajuste anual o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substitua ou o represente, observando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de início de validade desde contrato.

Parágrafo Quinto: da execução: O desligamento e retirada dos equipamentos locados em atraso não eximem do pagamento dos valores já devidos os quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva. Corre por sua conta do CONTRATANTE toda e qualquer despesa referente a custos, honorários advocatícios, custas cartorárias, emolumentos, quando ela (contratante) der causa.

VI – DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O prazo de duração do presente contrato com início em **02/01/2023**, **vigorará pelo prazo de 12 meses**, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo para prorrogação por igual período, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes desde que haja comunicação previa e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso a CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato antes do término normal mencionado na cláusula anterior por escrito, ou caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos mensais por um período superior a 90 (noventa) dias, poderá ser rescindido de pleno direito independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA fará jus, a título de CLÁUSULA PENAL por inadimplemento, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas restantes nos termos do CC e a não devolução do



equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE/CLIENTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o CONTRATANTE/CLIENTE, o que desde já fica autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro:, A CONTRATADA estará sujeita às penalidades desta cláusula tratadas nos incisos I e II, pelos motivos que se seguem:

a) Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.



- b) Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos.
- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- e) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

Parágrafo Quinto: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

Parágrafo Sexto: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada, a saber:

1. Detectar violação que venham a ser intentada contra o cliente, desde que o sistema esteja ativado e com linha telefônica em perfeito estado de funcionamento;



2. Comparecer ao local quando detectada a violação, dentro do prazo de 30 minutos, não compreendido neste as hipóteses de caso fortuito ou força maior, para proceder a VISTORIA EXTERNA;
3. Comunicar ao responsável pela CONTRATANTE constante nos dados cadastrais a ocorrência do fato, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA adotará as seguintes providências, em se confirmando a violação:

- a) adotará as providências necessárias, junto às autoridades competentes em caso de arrombamento, assalto ou quaisquer distúrbios que venham a acontecer nas dependências de contratante, havendo possibilidade, isolar o local detendo o violador (delinqüente) até a chegada da Polícia Militar/Civil para registro de queixa oficial;
- b) o contratante receberá relatório circunstanciado de todas as ocorrências real de violação registrada pelo sistema inclusive com providências adotadas;
- c) havendo necessidade de guarnecer o local violado a contratada colocará uma vigilância humana até a chegada do proprietário ou representante legal da empresa. Caso não compareça ao local cobraremos por cada dia de permanência o valor correspondente à diária do salário da classe de vigilantes vigente na ocasião.

Parágrafo Segundo – O contratado se obriga a manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A prestação de serviços ora avençados é considerada somente uma atividade acessória a preservação do patrimônio da CONTRATANTE, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada arcará com a responsabilidade pela reparação civil dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa EXCLUSIVAMENTE na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ação criminosa, está LIMITADA, (Valor Máximo) a um valor equivalente a 10 (dez) VEZES O PREÇO MENSAL do serviço de monitoramento acordado neste contrato. As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual não equivale a seguro contra roubos e furtos.

Parágrafo Segundo: As reparações civis de que trata a presente cláusula ESTARÃO CONDICIONADAS à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: (a) comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão



ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, jóias, celulares e semelhantes.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, vitrines, porta de vidro fosco ou qualquer objeto que impeça ou limite o alcance dos sensores de presença.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que reavaliado seu plano de segurança e respeitada à quantidade e a capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Caso o CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ele, CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de o CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de teste sem prévio aviso ao centro de operações da CONTRATADA, acarretando o deslocamento de viatura e agente para o local, deverá ser pago à CONTRATADA, por deslocamento, o valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) a título de custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALÉM DAS ANTERIORMENTES MENCIONADAS, SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Somente acionar o sistema em ocorrência real;
2. Informar a CONTRATADA de imediato qualquer defeito verificado na linha telefônica do sistema de alarme, inclusive o corte por falta de pagamento;
3. Informar apenas ao operador da RSAT na central de pronto atendimento a palavra-chave e sua identificação, quando solicitada;
4. Informar com antecedência a central RSAT qualquer desativação do sistema que tenha que fazer fora do horário de expediente da empresa, inclusive com identificação da palavra-chave;
5. Somente testar o sistema após avisar antecipadamente a central de monitoramento;
6. Fazer constar na ficha cadastral o horário de funcionamento da empresa ou órgão para efeito de supervisão e controle por parte da central de monitoramento; assim como, é de responsabilidade do CONTRATANTE a atualização de quaisquer dados cadastrais, tipo; telefones próprios ou de parentes, outros endereços para contato;



7. Comunicar a Central de Alarme da RSAT, o cancelamento do envio da viatura quando se tratar de alarme ocasionado acidentalmente;
8. Efetuar na respectiva data de vencimento o pagamento da fatura emitida pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ativação do alarme é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE. A falta ou esquecimento por parte do CONTRATANTE para a ativação do alarme, não implica em responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer prejuízo, porventura existente, quando do não acionamento do alarme na hipótese de esquecimento, especialmente quando realizado fora do horário de expediente é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, facultado o requerimento de um vigilante a CONTRATADA que cobrará a importância de R\$160,00 (cento e sessenta reais), por CADA 12H de serviço prestado.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

FUNPRECAM	3016.09.122.1079.2334.3.3.90.39.00.2700
-----------	---

X – DA VIGENCIA E INICIO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/01/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

2-No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

3-Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Camaragibe, 28 de dezembro de 2022.

Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
Ordenador de Despesa
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CNPJ: 08.329.025/0001-45
CONTRATANTE

Risomar Araujo Ferraz Ferreira
Diretor
R SAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 11.954.897/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: